

**LEI N.º 959/2013**  
**De 27 de maio de 2013.**

Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
N.º 000 Pg 02  
Data: de 27 a 02  
de Junho de 2013

**SÚMULA:** "Cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

**Art. 2º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, representa a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

**Art. 3º** A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;



III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no município;

IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e estabelecer diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

X - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

**XI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio - assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

**XII** - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

**XIII** - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS, na Resolução n. 16/2010 do CNAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

**XIV** - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

**XV** - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

**XVI** - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**XVII** - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XVIII** - aprovar o pleito de habilitação do município;

**XIX** - aprovar a declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

**XX** - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

**XXI** - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

**XXII** - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;



**XXIII** - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

**XXIV** - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita;

**XXV** - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

**XXVI** - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**XXVII** - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

**XXVIII** - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

**XXIX** - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio -assistenciais;

**XXX** - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e do Funcionamento**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Composição**

**Art. 5º** O CMAS compõe-se de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária.

**§ 1º** Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Os membros representantes da Sociedade Civil serão eleitos na Conferência.

**§ 3º** A Comissão Organizadora, em resolução própria, definirá o número de representantes para cada segmento.

**Art. 6º** O CMAS terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) Representantes Governamentais;



II - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos na conferência.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 7º** Os membros eleitos, os indicados e os suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela entidade representada.

**Art. 8º** - Os membros do CMAS obedecerão às disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III - cada membro do CMAS terá direito a um único voto nas sessões plenárias;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II**

### **Do Funcionamento**

**Art. 9º** O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio obediente às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará o



apoio administrativo para o funcionamento do CMAS, contendo técnicos necessários de nível médio e superior.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 12** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, para, na qualidade de colaboradoras, prestar assessoria em assuntos específicos.

**Parágrafo único.** Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de prestadores de serviços e usuários dos serviços de assistência social, sem importar sua condição de membros.

**Art. 13** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da Secretaria Executiva e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 14** Dentre os titulares do CMAS eleger-se-á um Presidente e Vice-presidente.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo será disponibilizado pela Secretaria Executiva.

**Art. 15** O Prefeito Municipal, através de lei ordinária, abrirá crédito especial para cobrir as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social e com a realização da Conferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Art. 16** Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes de instituições assistenciais, de organizações comunitárias, sindicais e profissionalizantes do Município de Fazenda Rio Grande e do Poder Executivo do Município, reunindo-se em períodos articulados com a Conferência Estadual e Nacional sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Art. 17** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de, até, 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.



§ 1º A conferência será formada por uma comissão organizadora paritária, nomeada pelo Poder Executivo, a qual se responsabilizará pela convocação e elaboração do regimento interno.

§ 2º Em caso de não convocação da Conferência por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser efetivada por 2/3 (dois terços) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a coordenação e organização do evento.

**Art. 18** Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos em reuniões das respectivas instituições, convocadas para a finalidade, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de no mínimo 01 (um) representante ou delegado de cada instituição ou organização, com direito a voz e voto.

**Art. 19** Os representantes Governamentais à Conferência Municipal de Assistência Social, serão indicados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação ou pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 20** Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da Assistência Social no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social para o biênio subsequente ao da sua realização;

III - eleger representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - avaliar e confirmar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

V - aprovar seu regimento interno;

VI - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documentos finais.

**Art. 21** O regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Assistência Social.



**CAPÍTULO IV**  
**Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**SEÇÃO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 22** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

**SEÇÃO II**  
**Da Gestão e Administração do Fundo**

**Art. 23** O Fundo Municipal de Assistência Social terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

**SEÇÃO III**  
**Das Atribuições do Executivo Municipal**

**Art. 24** São atribuições do Prefeito Municipal:

I - criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - nomear o Gestor do Fundo;

III - assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Gestor do Fundo;

IV - contratar profissionais em obediência às necessidades e observância às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V - elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.

**SEÇÃO IV**  
**Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 25** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo;



III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão destinados aos programas a serem custeados pelo Fundo;

V - ordenar empenhos e pagamentos de despesas à conta do Fundo;

VI - assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do fundo, juntamente com o Prefeito Municipal;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;

VIII - executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;

IX - encaminhar a Contabilidade do Município os pareceres e atas das demonstrações indicadas no inciso III;

X - encaminhar, até 15 (quinze) de julho de cada ano, proposta de metas fiscais e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da municipalidade, na forma da lei.

#### **SEÇÃO V**

#### **Do Planejamento do Fundo**

**Art. 26** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Assistência Social, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O Plano Plurianual de Investimento contemplará o previsto no Plano Municipal de Assistência Social em deliberação específica, obedecidos aos limites financeiros do Capítulo V desta Lei.

§ 4º A elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.



**SEÇÃO VI**  
**Da Contabilidade do Fundo**

**Art. 27** A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 28** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 29** São atribuições da Contabilidade do Município, além das que tratam os artigos 26 e 27 desta Lei, apresentar ao Gestor do Fundo, o que segue:

- I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- II - anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- III - demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a assistência social;
- V - atender a todas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social quando solicitado.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Recursos do Fundo**

**SEÇÃO I**  
**Dos Recursos Financeiros**

**Art. 30** São receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que couberem ao Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação financeira dos recursos do Fundo obedecerá a legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 31** Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros provenientes do Fundo.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Passivos do Fundo**

**Art. 32** Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento dos objetivos previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Execução Orçamentária**

**SEÇÃO I**  
**Da Despesa**

**Art. 33** Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 34** Fazem parte das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 15 do inciso I da Lei Orgânica de Assistência Social, sob critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 35** O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.



**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais, de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos e acordos, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Quadro de Pessoal**

**Art. 36** O Fundo Municipal de Assistência Social, utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.

**Art. 37** Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.

**Art. 38** Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.

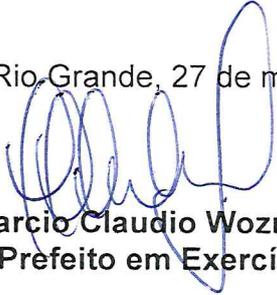
**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**Art. 39** O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil.

**Art. 40** O Fundo Municipal de Assistência Social ficará sob a fiscalização e acompanhamento do Serviço de Controle Interno do Município.

**Art. 41** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 127/1997 e a Lei Municipal n. 483/2007.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**